



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 15/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA NTSEC SOLUÇÕES EM
TELEINFORMÁTICA LTDA.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, nesta Capital, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 49.146D, CREA-RJ, e do CPF nº 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **MARCIUS CORREIA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 939901, SSP/PE, e do CPF nº 036.205.904-78, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.137.728/0001-34, com sede no Setor Comercial Norte - SCN Quadra 05 Bloco A N° 50, Torre Norte, Sala 617, Edifício Brasília Shopping, Asa Norte, em Brasília/DF, CEP 70715-900, telefone (61) 3248-3829, e-mail licitação@ntsec.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Senhora **PATRÍCIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO**, residente e domiciliado em Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 48.453.021-5 – SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 346.994.838-01, conforme Cláusula Oitava do Contrato Social - 17ª Alteração Contratual - Consolidada, datada de 18/01/2021, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 10.024/2019, do edital do Pregão Eletrônico nº 07/2021 e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.001618/2020-98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a renovação da garantia e licenciamento da solução de segurança, Cluster de Firewall, marca CheckPoint, modelo 5400, incluindo a ativação de licenças para funcionamento dos serviços de: *IPS, Antivírus, Anti-bot, Filtro de Conteúdo, Controle de Aplicações, SmartEvent, VPN, Threat Extraction, Threat Emulation*, assim como a prestação de suporte técnico especializado nos softwares inclusos da solução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DO OBJETO

Caracterização e quantificação do objeto:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quantificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO
------	-----------

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caracterização do objeto:

- I. A modalidade de licença de subscrição deverá ser o *Collaborative Enterprise Support Premium On-Site* do fabricante, para manutenção técnica corretiva *On-Site*, renovação e atualização da subscrição de licenças de *software* (assinaturas de bases tipo NGTX – *Next Generation ThreatPrevention & SandBlast*) para o modelo *CheckPoint 5400* pelo período de 48 (quarenta) meses.
- II. Deverão estar previstos os serviços de atualização do sistema operacional GAIA, na última versão homologada ou recomendada pelo fabricante, envolvendo Gateways modelo 5400, *Server Manager* e *Server Reporter*, englobando as *blades* NGTX adquiridas e em funcionamento na rede da ESMPU (*Firewall, VPN, IPS, APCL, IA, ADNC, URLF, Mobile Access, AB, Threat Emulation e Threat Extration*), mantendo a compatibilidade técnica com a infraestrutura instalada, conforme descrito no edital. Somado a isso não poderá ocorrer perda de registros ou configurações existentes.
- III. Os serviços de garantia e suporte técnico deverão ser prestados na modalidade *on-site*, nas dependências da Escola Superior do Ministério Público da União. Deverão cobrir defeitos de fabricação, pelo período mínimo de 48 meses, englobando peças e serviços.
- IV. Durante a vigência dos serviços, chamados técnicos sem limite de quantidade, poderão ser abertos em regime 24x7 via telefone, *email* e/ou via sistema próprio da CONTRATADA em *site* da *Internet*, caracterizando a abertura do chamado de acordo com os níveis de serviços descrito no Parágrafo Terceiro desta cláusula.
- V. Ao fim do vínculo contratual, as funcionalidades básicas de rede e filtragem de pacotes (liberação ou bloqueio de portas) da solução de *Firewall*, devem permanecer em pleno funcionamento, no intuito de manter a disponibilidade dos serviços estratégicos da ESMPU.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Níveis Mínimos de Serviços:

- I. Os Níveis Mínimos de Serviços para atendimento devem atender aos requisitos abaixo, de acordo com o seu nível de severidade (que deverá ser informado no momento da abertura do chamado):

Severidade	Descrição	Primeira Resposta	Tempo de Solução
Crítico	Indisponibilidade no ambiente de produção	60 minutos	Em até 4 horas
Grave	Incidentes ou erros que impactam o ambiente de produção	120 minutos	Em até 8 horas
Relevante	Incidentes em serviços de baixa complexidade ou com rápida solução de contorno	240 minutos	Em até 16 horas
Informação	Consulta, dúvidas ou questões técnicas	480 minutos	Em até 24 horas

- II. Será considerado o início do atendimento a hora da abertura do chamado técnico;
- III. Será considerado término do chamado o momento em que o(s) equipamento(s) tornarem-

se operacionais e com todas as funcionalidades disponíveis para uso, com atesto do Núcleo de Segurança da Informação da ESMPU;

- IV. Todo atendimento técnico presencial deverá ser registrado por meio de relatórios técnicos detalhados;
- V. A contratada deverá comprovar, por meio de declaração ou certificado emitido pelo fabricante da solução que é Assistência Técnica Autorizada nos serviços de suporte técnico e que em caso de descredenciamento da mesma se compromete a comunicar a ESMPU imediatamente o fato ocorrido e seus motivos;
- VI. Se um problema de ordem técnica não for resolvido em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a partir do registro do chamado, a solução/equipamento deverá ser integralmente substituído, sem ônus adicional para a ESMPU, no prazo máximo de 30 (trinta) horas contadas a partir do início do atendimento;
- VII. A Falha Total é definida quando o equipamento deixa de realizar a função de roteamento e sem a possibilidade de recuperação do problema por *software*, reconfiguração ou atualização/*rollback* de *firmware* ou outro problema qualquer que possa causar a indisponibilidade total da unidade;
- VIII. Qualquer outro problema ou incidente, diferente da definição de falha total será considerado como falha parcial;
- IX. O atendimento poderá ser realizado de forma inicialmente remota (*troubleshooting*), sendo necessário atendimento no local quando as tentativas de reestabelecimento remoto do equipamento não obtiverem êxito;
- X. O uso da modalidade remota não afeta de forma alguma a contagem dos prazos estipulados;
- XI. A equipe técnica da ESMPU poderá também contatar diretamente a fabricante para obter suporte, caso necessário;
- XII. Os reparos necessários deverão ser realizados no próprio local de instalação do equipamento (modalidade *on-site*);
- XIII. O problema dos equipamentos defeituosos, caso comprovado, deverá ser sanado dentro dos tempos estipulados. Quando não for possível solucionar o problema no prazo estipulado, caso autorizado pela **CONTRATANTE**, deverá ser fornecido outro equipamento de igual configuração ou superior, até resolução definitiva do problema;
- XIV. Durante a execução dos serviços de suporte técnico, somente poderão ser utilizadas peças e componentes novos e originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- XV. Durante todo o período da prestação de serviços de suporte técnico, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** um *login* de acesso ao sítio *internet* do Fabricante, onde deverá ser possível consultar o licenciamento fornecido para os equipamentos e, em área própria para o modelo ofertado, recursos para consulta e *download* de:
 - a. *Softwares, drivers e firmwares* (atualizações e/ou versões completas);
 - b. Manuais de usuário e dos equipamentos;
 - c. Banco de solução para suporte ao *software* e *hardware* instalados de fábrica;
 - d. A **CONTRATADA** deverá manter controle dos chamados abertos, registrando durante toda a vigência contratual contendo pelo menos as seguintes informações: número do chamado, número de série do equipamento, data de abertura do chamado, responsável pela abertura do chamado, descrição do chamado, local da prestação dos serviços, peças substituídas, data de fechamento do chamado e responsável pela aprovação do fechamento do chamado na ESMPU;
 - e. Durante o período da prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico, devem ser disponibilizados e instalados, sem ônus à **CONTRATANTE**, todas as

atualizações de *software* e *firmware* para os equipamentos, quando for necessário;

- f. Os equipamentos deverão ser previamente registrados pelo fornecedor junto ao fabricante, em nome da **CONTRATANTE**, caso seja uma exigência para fins de garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - Prazos, forma e local de execução:

- I. A entrega do objeto será no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato (prazo de 5 dias úteis após o recebimento do contrato) e deverá ser feita em entrega única. Este recebimento se dará por fiscalização, após a instalação e verificação completa do funcionamento dos mesmos, que serão de responsabilidade dos gestores do contrato;
- II. Deverá ser fornecido o cartão de registro e/ou licença de uso, contendo todas as chaves, senhas, números de identificação, série e demais informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação e operação do produto;
- III. A **CONTRATADA** deverá manter registro de todas as licenças fornecidas à ESMPU, devendo, a qualquer tempo, ou quando solicitada formalmente, ser capaz de prover todos os dados, números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante;
- IV. O material deverá ser entregue na Secretaria de Tecnologia da Informação da ESMPU, localizada na SGAS 603, lote 22, CEP 70200-630, Asa Sul, Brasília-DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

O objeto deste Contrato será recebido:

- I. **Provisoriamente**, por ocasião da entrega pela **CONTRATADA**, para posterior verificação da conformidade do produto/serviços com a especificação, no prazo de 5 dias corridos. Tal etapa de recebimento consistirá em elaboração de despacho explícito, informando tratar-se de aceite provisório do objeto ou aposição de carimbo/assinatura de recebimento provisório por servidor da STI no verso da nota fiscal.
- II. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, por comissão designada pela autoridade competente, após a instalação, configuração e verificação de sua conformidade com as especificações contidas neste contrato, no Termo de Referência nº 05/2021 e/ou na proposta apresentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por global.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DO OBJETO

A garantia de toda solução terá vigência pelo período de 48 (quarenta e oito) meses na modalidade 24x7 - (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias da semana, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, com possibilidade de cobertura diretamente pelo fabricante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia deverá abranger serviços técnicos, troca de peças e/ou equipamentos, atualizações de *softwares* e manutenção durante o período de vigência contratual, contados do Termo de Recebimento Definitivo da solução visando à manutenção e ao perfeito funcionamento de toda a solução contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de aquisição do fabricante de serviço de garantia e suporte com as características licenciadas da solução por período de no mínimo 48 (quarenta e oito) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não seja comercializado item de garantia com o prazo nos moldes exigidos no item anterior, deverá ser entregue pela **CONTRATADA** declaração oficial, emitida pelo fabricante dos equipamentos, atestando a contratação do serviço de garantia e suporte técnico *on-site* com o nível de serviço e duração solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta;
- II. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- III. manter, durante todo o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, bem como o sigilo dos trabalhos, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades;
- IV. relatar à **CONTRATANTE** irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto;
- V. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- VI. responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para a **CONTRATANTE** qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações;
- VII. notificar a **CONTRATANTE** nas situações em que a segurança das informações tenha sido comprometida;
- VIII. acatar as normas de acesso de pessoas às instalações da **CONTRATANTE**;
- IX. responder pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato;
- X. instalar, ativar, integrar, configurar, testar todos os softwares que compõem a solução adquirida e compatibilizá-la à infraestrutura da **CONTRATANTE**;
- XI. submeter à **CONTRATANTE** qualquer alteração de equipe da **CONTRATADA**, disponibilizada para executar os serviços em suas dependências;

- XII. substituir, somente por profissional com experiência equivalente ou superior, a equipe apresentada para executar os serviços, utilizando os mesmos critérios de comprovação e somente mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- XIII. prestar serviços de suporte, assistência técnica, manutenções adaptativas, e manutenções corretivas e preventivas decorrentes de erros ou falhas da implantação da solução, desde o início da implantação até o aceite final da solução;
- XIV. emitir relatório, sempre que um chamado técnico for aberto, a ser entregue ao fiscal do Contrato, especificando o dia e horário de abertura do chamado, de chegada do técnico e de solução do problema, as possíveis causas do problema, a solução adotada e as precauções a serem tomadas para que o problema não ocorra novamente;
- XV. acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XVI. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- XVII. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- XVIII. não ter como sócios, gerentes ou diretores, cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor ocupante de cargos de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Ministério Público da União, bem como da ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009, atualizada;
- XIX. disponibilizar endereço comercial, telefone e conta de *e-mail*, para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações constantes deste contrato, do Termo de Referência nº 05/2021 e dos termos da proposta;
- II. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- III. efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições aqui estabelecidas;
- IV. notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;
- V. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto contratado;
- VI. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após franquear o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório;
- VII. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, se for o caso;
- VIII. proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- IX. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- X. verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.40.06 - Serviço de Tecnologia da Informação, do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000106, de 26/04/2021, no valor de R\$ 442.284,01 (quatrocentos e quarenta e dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e um centavo).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 442.284,01 (quatrocentos e quarenta e dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e um centavo).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em via única à **CONTRATADA** até o 20º (vigésimo) dia útil, contado do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente. Este tipo de pagamento antecipado visa atender ao modelo de negócio executado pela fabricante dos equipamentos (planos anuais, bienais, etc.), assim como proporcionar o princípio da economicidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens/serviços efetivamente entregues e aceitos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida

a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação de sua regular situação perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual, Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SEXTO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Do montante devido à **CONTRATADA**, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela **CONTRATANTE** ou serão cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;

- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo indôneo;
- V. cometer fraude fiscal; e
- VI. não manter a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
- II. Multa de:
 - a. 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d. Multa relacionada aos níveis mínimos de serviço do objeto:

Severidade	Descrição	Primeira Resposta	Tempo de Solução	Multa (*)
Crítico	Indisponibilidade no ambiente de produção	60 minutos	Em até 4 horas	0,4%
Grave	Incidentes ou erros que impactam o ambiente de produção	120 minutos	Em até 8 horas	0,3%
Relevante	Incidentes em serviços de baixa complexidade ou com rápida solução de contorno	240 minutos	Em até 16 horas	0,2%
Informação	Consulta, dúvidas ou questões técnicas	480 minutos	Em até 24 horas	0,1%

* Os percentuais se aplicam ao valor total do contrato que podem ser acrescidos de 0,5% por dia de atraso no cumprimento dos prazos listados.

- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com às de multa, que serão descontadas dos pagamentos devidos pela ESMPU ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, se não houver garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUINTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a essa, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO NONO - As sanções administrativas previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Caberá recurso administrativo da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União por até 5 anos, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no artigo 87, IV, da Lei 8666/93, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este ajuste poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato serão exercidos por representantes designados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, conforme o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante do **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a **CONTRATANTE**, dirimindo os problemas que venham surgir na execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento aos critérios de sustentabilidade social, a **CONTRATADA**, quando possuir quadro de funcionários com cem ou mais empregados, deverá contratar porcentagem de profissionais com necessidades especiais, conforme previsto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança das informações da **CONTRATANTE** e se

compromete em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido da **CONTRATANTE** no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal;

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser celebrado **TERMO DE COMPROMISSO** entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** para garantir a segurança das informações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito meses), a contar da data da última assinatura eletrônica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** publicará, à sua conta e nos termos do parágrafo único do artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, o extrato deste Contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO**, **Usuário Externo**, em 13/05/2021, às 15:52 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães**, **Secretário de Administração**, em 17/05/2021, às 14:05 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0275219** e o código CRC **402ED1B9**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001618/2020-98
ID SEI nº: 0275219

ESCOLA SUPERIOR**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 15/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA. (CNPJ 09.137.728/0001-34). Objeto: Renovação da garantia e licenciamento da solução de segurança, Cluster de Firewall, marca CheckPoint, modelo 5400, incluindo ativação de licenças dos serviços de IPS, Antivírus, Anti-bot, Filtro de Conteúdo, Controle de Aplicações, SmartEvent, VPN, Threat Extraction, Threat Emulation, e prestação de suporte técnico especializado nos softwares inclusos da solução. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 07/2021. Vigência: de 17/05/2021 até 17/05/2025. Data de Assinatura: 17/05/2021. Valor Total: R\$ 442.284,01. Nota de empenho: 2021NE000106, datada de 26/04/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.40.06. Processo: 1618/2020-98. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, PATRÍCIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021 - UASG 200009**

Nº Processo: 08191015446202183. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 18/05/2021 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Burity, Lote 2, Ed. Sede do Mpdft, Sala 607, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-00034-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 18/05/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/05/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Secretária de Licitação

(SIASGnet - 17/05/2021) 200009-00001-2021NE000020

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordo de Cooperação Técnica entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Secretaria Geral, e o Estado do Espírito Santo, representado pela Secretaria de Estado da Fazenda. OBJETO: Disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e bases de dados entre os partícipes. VIGÊNCIA: 60 meses, improrrogáveis. DATA E ASSINATURA: 14/05/2021. ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO, Secretária-Geral do Ministério Público Federal, e ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM, Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Espírito Santo. Documento PGR-00160952/2021.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Convenientes: Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 4ª Região - PRR4ª, e a Faculdade IBMEC São Paulo. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 3anos. Data e assinatura: 14/05/2021, Dr. Marcelo Veiga Beckhausen, Procurador Regional da República, Chefe da PRR4ª Região, Reginaldo Pinto Nogueira Junior, Diretor Geral da Faculdade IBMEC SP e Pedro Henrique Regazzo, Coordenador dos Cursos da Pós-graduação da Faculdade IBMEC SP. Processo Administrativo PGEA 1.04.000.000085/2021-64.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021 - UASG 200069**

Processo: 1.10.000.000818/2020-82. Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para prestar serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador, na Sede da Procuradoria da República no Município de Cruzeiro do Sul. Resultado: Adjudicado e homologado à empresa AILLEZ ENGENHARIA EIRELI. CNPJ: 37.243.365/0001-57, pelo valor de R\$ 24.700,00; Homologante: Paulo Machado Corrêa, Secretário Estadual. Data: 07/05/2021.

PAULO CÉSAR DE SOUSA JÚNIOR

Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO: 1.12.000.000261/2020-13. ESPÉCIE: Termo de Cancelamento de Ata de Registro de Preços n. 10/2020, firmada em 13/10/2020. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico SRP n. 06/2020. ÓRGÃO: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amapá - PR/AP, CNPJ: 26.989.715/0009-60. FORNECEDORA: R. J. COSTA EIRELI, CNPJ 14.487.436/0001-61. OBJETO: cancelamento da Ata de Registro de Preços n. 10/2020 por ocorrência de aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar (art. 7º, da Lei n. 10.520/02), no âmbito da União, pelo prazo de 19/01/2021 a 18/01/2022, aplicada pela Justiça Federal de 1ª Instância do Amapá. VALIDADE: a partir da data de sua assinatura, em 17/05/2021. DATA DE ASSINATURA: 17/05/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 20, inciso IV, do Decreto n. 7.892/13.

DANIELA REGINA GABRIEL MACHADO
Secretária Estadual

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Extrato do Convênio nº 19/2021 do dia 13 de maio de 2021, quinta-feira, seção 3, página 159, publicado no Diário Oficial da União, onde se lê: "...Faculdade Brasil Norte - FABRAN, CNPJ nº 06.099.229/0018-18"; leia-se: "...Faculdade Brasil Norte - FABRAN, CNPJ nº 06.099.229/0018-50".

JOAQUIM FRIGERIO PAULO
Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2017**

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e empresa RBG Comercial de Alimentos Ltda ME (CNPJ nº 18.516.678/0001-97). Objeto: suspensão da execução do Contrato nº 21/2017, no período de 1º de março a 15 de maio de 2021 (76 dias), em cumprimento às Portarias PR/BA nº68, de 28 de fevereiro de 2021, PR/BA nº102, de 25 de março de 2021, PR/BA nº 116, de 13 de abril de 2021 e PR/BA nº 130, de 29 de abril de 2021, que determinaram o trabalho exclusivamente remoto na Procuradoria da República na Bahia durante o referido período. Vigência: de 01/03/2021 até 15/05/2021. Data da assinatura: 03/05/2021. Assinam: Frederico Guilherme Penalva Mattos, pela Cedente, e Paulo Roberto Viana da Guarda, pela Cessionária. Processo nº 1.14.000.002736/2017-18.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Termo Contrato n. 05/2021 - MPF-ES. Ref.: PGEA 1.17.000.003241/2020-18. Contratantes: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Espírito Santo e a INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO. inscrita no CNPJ sob o número 33.583.592/0028-90; Objeto: Contratação de instituição sem fins lucrativos, na forma da Lei Geral de Licitação e em conformidade com os artigos 428 a 433 do Decreto Lei nº 5.4452, de 1º de maio de 1943, com redação dada pela Lei nº 10.097/00, da Lei 11.580/2005, do Decreto nº 9579/2018; bem como da Resolução nº 76/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público; e Portarias PGR nº 625/2010 e nº 547/11 para disponibilizar 02 (dois) aprendizes para a PRES; Data da Assinatura: 15/05/2021; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 15/05/2021, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses. Valor mensal global: R\$ 3.492,26 (três mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos); Assinam: RODRIGO VIEIRA TEIXEIRA, Secretário Estadual da PR/ES pela contratante e MOACI JOSE SCARI pela contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2020 referente à contratação de empresa especializada na execução de serviços de apoio administrativo a fim de atender a Procuradoria da República no Estado de Goiás. Contratante: UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS - PR-GO, CNPJ nº 26.989.715/0014-27. Contratada: K2 - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI EPP, CNPJ nº 07.213.179/0001-04. Objeto: adequação quantitativa do objeto mediante o acréscimo de um posto de Recepcionista para a Procuradoria da República no município de Anápolis. Assinam, pela Contratante, Ricardo Antônio Bueno, Secretário Estadual do MPF/GO; e, pela Contratada, Paulo Vinicius Nascimento Moreira. Aprovado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, Dr. Ailton Benedito de Souza; Processo n.º 1.18.000.001426/2020-42. Data de assinatura: 14/05/2021.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2020, de Prestação de Serviços de Vigilância Armada, firmado em 05/02/2020; Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Maranhão; Contratada: MÁRDIMA Serviços de Vigilância EIRELI; Objeto: REPACTUAÇÃO do preço do Contrato; Fundamento Legal: art. 65, inc. II da Lei nº 8.666/93, art. 5º do Decreto nº 2.271/1997 e IN/SLTI/MP nº 02/2008; Processo: 1.19.000.002284/2019-60; Valor Mensal: R\$ 31.089,41 (trinta e um mil, oitenta e nove reais e quarenta e um centavos); Cobertura Orçamentária: Elemento de despesa: 339037; Nota de Empenho: 2020NE000066, de 04/02/2020; Assinam: Flávio Roberto Martins de Matos, pela Contratante, e Mario David Araújo Ferreira, pela Contratada; Data da assinatura: 13/05/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Prorrogação do Contrato nº 08/2020, firmado em 13/05/2020; Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Maranhão; Contratada: 3I Comercio e Serviços de Manutenção em equipamentos eletro-mecânicos-Eireli; Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos continuados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, monitoramento e operação do sistema de climatização, com o fornecimento de mão de obra e todo material de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços; Vigência: 12 (doze) meses, de 01/07/2021 a 30/06/2022; Amparo: Pregão Eletrônico nº 03/2020; Processo: 1.19.000.002352/2019-91; Cobertura Orçamentária: Elemento 339037; Nota de Empenho: nº 2020NE000284, de 11/05/2020; Valor anual: R\$ 126.401,80 (centos e vinte e seis mil, quatrocentos e um reais e oitenta centavos); Signatários: pela Contratante, Flávio Roberto Martins de Matos, e pela Contratada, Ingrid Barros Medeiros.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**EXTRATO DE RESCISÃO**

LOCATÁRIA: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais. LOCADORAS: MARIA ANGELA MENEHINI DE OLIVEIRA, CPF: 688.811.266-72 e PRISCILLA MENEHINI DE OLIVEIRA, CPF: 062.164.006-90. OBJETO: Rescisão amigável do Contrato 29/2014, referente à locação do imóvel localizado à Rua Fiscal Januário Ramos, nº 127, Bairro Jardim América, na cidade de São João Del Rei/MG. PROCESSO: 1.22.000.002043/2014-11. VIGÊNCIA: O distrato tem efeitos a partir de 13/05/2021. DATA DA ASSINATURA: 12/05/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93. ASSINAM: pela LOCATÁRIA, Patrícia Mourão Cerqueira Figueiredo, Secretária Estadual Substituta; e, pelas LOCADORAS, Maria Angela Meneghini de Oliveira, Proprietária e Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 9º termo aditivo ao contrato 26/2016 firmado entre a União, por intermédio da Procuradoria da República em Minas Gerais, e a Empresa Bar e Restaurante Teriyaki LTDA - CNPJ: 11.964.945/0001-40. Objeto: alterar a Cláusula Décima Terceira - Da Taxa de Uso das Dependências e a Cláusula Décima Quinta - Do Prazo de Vigência do contrato original de Cessão Onerosa de Uso, a título precário, das dependências da Procuradoria da República em Minas Gerais, para o funcionamento de restaurante e lanchonete, em virtude da suspensão do contrato por 120 (cento e vinte) dias a contar de 19/05/2021, devido à publicação das Portarias PGR nº 60/2020 e nº 76/2020, que, respectivamente, estabeleceu o teletrabalho a fim de prevenir o contágio pelo novo

